



CONTRATO Nº 159/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 40/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2015
PROCESSO ORIGINÁRIO 15.0.00005308-0
PROCESSO 15.0.000012123-9

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA G. A DE
SOUSA - ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado ato por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G. A DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados, mediante alocação de postos de serviço, conforme quantitativo abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Condução de Veículos	01	06	R\$ 3.955,37	R\$ 23.732,22	R\$ 284.786,64
Valor total mensal					R\$ 23.732,22	
Valor total anual - 12 (doze) meses						R\$ 284.786,64

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 15.0.000012123-9 e 15.0.00005308-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Presencial - SRP nº. 40/2015, do **CONTRATANTE**; e
 - 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº. 114/2015, resultado do Pregão Presencial - SRP nº. 40/2015.
 - 1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 28 de setembro de 2015.
- 1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme edital e processo administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato se dará forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Local e prazo:

3.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE, localizadas nesta Capital, quais sejam: Sede e Anexos, Fórum da Comarca de Palmas e ESMAT.

3.1.2. A critério do CONTRATANTE, os postos de serviço poderão ser remanejados, sem que isso importe em ajustamento da contratação.

3.2. Do horário de funcionamento dos postos de serviço:

3.2.1. Os postos de serviço irão funcionar preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, poderão funcionar de segunda a domingo. Os referidos postos deverão ser guarnecidos com profissionais que deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.2.2. Os horários de início e término do funcionamento dos postos de serviço e dos respectivos profissionais serão definidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser comunicada previamente.

3.3. Dos requisitos básicos de escolaridade e da descrição das atividades:

3.3.1. Para a categoria profissional de motorista, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com:

- a) Certificado de conclusão do ensino fundamental;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D";
- c) Possuir curso de primeiros socorros;
- d) Possuir curso de direção defensiva;

3.3.2. A CONTRATADA deverá ter pelo menos: 02 (dois) condutores aptos para a condução de veículo de condução de passageiros; 3 (três) condutores aptos para condução de ambulância.

3.3.3. As atividades a serem realizadas pelos profissionais alocados nos postos de serviço de motorista são:

- a) Preencher relatórios ou qualquer documento relacionado com os serviços sob sua responsabilidade;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE;
- c) Acompanhar os serviços de lavagem e mecânica realizados nos veículos do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência na execução;
- d) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no Tribunal de Justiça, em especial a Portaria TJTO nº. 577, de 2006;
- e) Manter a devida discricão e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de serviço;
- f) Verificar, diariamente, o estado geral dos veículos oficiais a serem conduzidos, devendo comunicar imediatamente quaisquer avarias encontradas;
- g) Respeitar as sinalizações de estacionamento do CONTRATANTE, de forma a não obstruir as áreas de carga e descarga, as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, idosos, ambulância, entre outras devidamente demarcadas;
- h) Respeitar a compostura de apresentação e comportamento pessoal, as normas escritas e verbais afetas à Seção de Transporte, preservando a segurança e o sigilo das informações e a integridade das comunicações de sua área, sendo necessária autorização prévia para divulgação de quaisquer informações adquiridas em razão do serviço;
- i) Dirigir veículos oficiais dentro do Estado do Tocantins ou, quando nec

essário, fora dele, com a finalidade de transportar autoridades, servidores, colaboradores, empregados, documentos, materiais, equipamentos e objetos;

j) Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto serviço.

3.4. Do quantitativo de uniforme (por condutor):

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

DESCRIÇÃO	Quantidade		Unidade
	Inicial	Semestral	
Calça estilo social, em tecido tropical, microfibra ou similar	03	01	Und
Camisa estilo social, em tecido, gola com entretela, 100% algodão, cores claras e neutras	04	02	Und
Gravata estilo social, em tecido 100% poliéster ou seda, estampas diversas	02	01	Und
Cinto, cor preta, 100% couro, tipo social	01	01	Und
Par de sapatos, tipo social, 100% couro, com ou sem cadarço, cor preta	01	01	Par
Par de meias, social, cor preta	03	01	Par

3.4.2. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINTROMET- 2014/2016, a CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) jogos de uniformes completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e devolvê-los à CONTRATADA, o último jogo, no estado em que se encontra no ato de sua demissão.

3.5. Do prazo para início da prestação dos serviços:

3.5.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar os postos de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESLOCAMENTOS A SERVIÇO DO CONTRATANTE:

MÉDIA DE DIÁRIAS SEMANAIS POR PROFISSIONAL	QTDE. MÊS
5,5	22

4.1. Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação em tempo hábil e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos para a prestação de serviços no interior do Estado do Tocantins e em municípios de outros estados.

4.2. Em caso de viagem para o interior, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao empregado designado, a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por diária. Quando a viagem for para outro estado, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais):

4.2.1. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede;

4.2.2. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e a permanência no local de prestação do serviço for superior a quatro horas;

b) No dia do retorno à jurisdição ou sede.

4.3. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias da viagem.

4.4. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de ressarcimento por parte do CONTRATANTE, apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do CONTRATANTE no mês anterior, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição formal do setor solicitante.

4.6. Nos termos da legislação pertinente (art. 457, §§ 1º e 2º da CLT) e das Súmulas nº 101 e 318 do TST, nos pagamentos das diárias a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) Os valores repassados ao funcionário, cuja soma mensal seja inferior a 50% da remuneração, não integram o salário;

b) Os valores repassados ao funcionário, cuja soma mensal seja igual ou superior a 50% da remuneração, integram o salário para efeitos indenizatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

5.1. A realização de serviços em horas suplementares que porventura se fizerem necessárias serão limitadas a 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira e, aos sábados, domingos e feriados a 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais.

5.2. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Justificativa do setor interessado, indicando o número de postos de trabalho e o período de realização dos serviços, em modelo aprovado pelo CONTRATANTE;

b) Existência de disponibilidade orçamentária;

c) Autorização prévia do ordenador de despesa.

5.3. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de serviço.

5.3.1. As horas suplementares deverão ser preferencialmente objeto de compensação, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas da categoria, devendo priorizar a compensação até o mês subsequente ao da ocorrência, condicionada à anuência da fiscalização do contrato mediante consulta à unidade de alocação do posto de serviço.

5.3.2. Somente serão admitidas, para fins de compensação, as horas previamente autorizadas, realizadas e comunicadas ao Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 23.732,22 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 284.786,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277

Natureza da Despesa: 3.3.90.37 e 3.3.90.93

Fonte do Recurso: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal ou recibo para o pagamento das diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato "PDF" (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

8.1.1. Quadro demonstrativo contendo a relação nominal dos empregados (ordem alfabética), dias trabalhados faturado, descrição das faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

8.1.2. Folha de pagamento e comprovante de quitação da folha de pagamento (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

8.1.3. Comprovante de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de serviço, mesmo que tenham atuado no CONTRATANTE transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales-transportes deverá ser

representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

8.1.4. Cópia da guia contendo as informações à previdência social (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

8.1.5. Cópia da guia de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

8.1.6. Cópia da guia da previdência social, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

8.1.7. Comprovante da entrega de uniformes junto com a 1ª e 7ª faturas e, sucessivamente, em cada renovação, se houver;

8.1.8. Comprovante da realização de exames médicos, realizado no início do contrato, com validade de 12 (doze) meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;

8.1.9. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa junto ao fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.2.1. Quando houver ressalva no atesto dos serviços, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato ao CONTRATANTE, até que sejam escoimados os vícios detectados.

8.3. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item 8.2, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Brasil, Agência nº. 1505-9, Conta Corrente 30.733-5**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

8.4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

8.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à

solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

9.1.1. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data da proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o período de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

9.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos neste Termo, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

9.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

9.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

9.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

9.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos e de formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA - DEPÓSITO - VINCULADA -
BLOQUEADA PARA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS
TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS:**

10.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº. 169 de 31 de Janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

10.2. A assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE; e

c) Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial.

10.3. Após a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para

movimentação - o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício.

10.4. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10.5. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de serviços:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
ITEM	Risco Acidente de Trabalho
Grupo A	36,80
13º Salário	8,93
Férias	8,93
Abono de Férias	2,98
Subtotal	20,84
Incidência Grupo A	7,67
Multa FGTS	4,35
Total Enc. a Contingenciar	32,86

10.6. A verificação dos percentuais indicados, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes serão realizadas pela Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

10.7. A Diretoria Financeira sempre pedirá autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

10.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

a) Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no subitem 10.5, deste Termo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no subitem 10.5, deste Termo.

c) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - conforme previsto na alínea 'a' do subitem 10.8, deste Termo, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Diretoria Financeira os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas item 10.5, deste Termo.

10.9. O CONTRATANTE, após a confirmação das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização de que trata a alínea 'a' do subitem 10.8, deste Termo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

10.10. Na situação descrita na alínea 'b' do subitem 10.8, deste Termo, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

10.11. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - se referir à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

10.12. No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos dispostos nas alíneas do subitem 10.8, deste Termo, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada na alínea 'b' do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

10.13. O CONTRATANTE não repassará à CONTRATADA nenhum custo em relação às tarifas de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada -

bloqueada, não haverá descontos diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. O CONTRATANTE possui Convênio junto a Caixa Econômica Federal para abertura de contas vinculadas, sem custo de tarifas de abertura de contas, bem como taxas de movimentação e administração.

10.14. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações relativas a este item se sujeitará às penalidades previstas neste Termo, caracterizando como falha grave na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

11.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

11.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades ora estipuladas no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

11.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Executar os serviços, objeto deste Termo, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, exames admissionais e demissionais, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, vale-transporte, horas extraordinárias, adicional noturno e outras despesas que porventura venham a ser criadas em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;

12.1.3. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço, observando as seguintes condições:

- a) Idade mínima de 20 (vinte) anos;
- b) Sexo masculino;
- c) Quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino; e
- e) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

12.1.4. Manter os profissionais, quando em horário de prestação do serviço, nas dependências do CONTRATANTE, nos respectivos locais de execução dos serviços, identificados mediante uso permanente de crachá;

12.1.5. Substituir por outro profissional que atenda aos requisitos do posto de serviço, qualquer falta de seus empregados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do CONTRATANTE, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de serviço permaneceu desocupado;

12.1.6. Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, nos termos da Súmula nº. 159 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

12.1.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

12.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE (multas por infração do código de trânsito, franquias de seguro de veículos e pelos danos causados aos veículos do CONTRATANTE) devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observada a defesa prévia;

12.1.9. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

12.1.11. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

12.1.12. Substituir, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado no posto de serviço cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público;

12.1.13. É vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

12.1.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

12.1.15. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

12.1.16. Apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, os acordos e as convenções coletivas celebradas pelo sindicato representativo da categoria profissional alocada pela CONTRATADA, para execução do contrato;

12.1.17. Fornecer, com 2 (dois) dias de antecedência do início do período de trabalho, vale-transporte aos seus empregados, no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local de residência até o local de prestação dos serviços;

12.1.18. Fornecer, com 2 (dois) dias de antecedência do início do período de

trabalho, auxílio alimentação aos seus empregados, no quantitativo de dias a serem trabalhados;

12.1.19. Apresentar o plano de férias ao CONTRATANTE dos empregados alocados na execução do contrato;

12.1.20. Avisar aos seus empregados, no prazo estabelecido em lei, sobre o período de férias. O pagamento do salário referente ao período de férias legais deverá ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário;

12.1.21. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados, nos postos de serviço;

12.1.22. Comprovar, mediante emissão de formulário aprovado pelo CONTRATANTE, que houve cobertura de profissionais nos postos de serviço em decorrência de faltas e férias dos profissionais titulares dos respectivos postos de trabalho. No formulário deverá constar: o nome do empregado titular do posto de serviço, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto de serviço e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de serviço e eventual glosa de valores, caso necessário;

12.1.23. Não serão faturados os dias em que houver falta em qualquer posto de serviço, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do subitem 12.1.21;

12.1.24. Pagar via depósito bancário na conta do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos supracitados empregados, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

12.1.25. Comprovar os pagamentos referentes aos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995;

12.1.26. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.27. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

12.1.28. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente;

12.1.29. Estar ciente que, em atendimento ao art. 9º da Resolução CNJ nº. 169/2013, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da referida Resolução, deixarão de compor o valor do pagamento mensal, e serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação;

12.1.30. Disponibilizar os postos de trabalho requisitados no prazo estabelecido no subitem 3.5.1. do deste Contrato;

12.1.31. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, e manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para:

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de serviço;

b) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. Em caso excepcional de ligações particulares, o valor das mesmas deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE;

c) Ser pontual no horário de trabalho;

d) Tratar com urbanidade as pessoas;

e) Apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;

f) Portar em lugar visível e acima da cintura o crachá de identificação; e

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

12.1.32. A CONTRATADA deverá informar o nome completo do preposto, seus dados pessoais, números de telefones fixo e móvel, endereço eletrônico e físico;

12.1.33. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

12.1.34. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, original e cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor de seus empregados, mantendo-a em vigor durante o período de vigência do contrato;

12.1.35. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

12.1.36. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

12.1.37. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

12.1.38. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

12.1.39. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

12.1.40. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução nº. 23.234/2010 e Resoluções CNJ nº. 169 de 31 de janeiro de 2013 e nº. 183 de 24 de outubro de 2013 e as estipuladas neste Termo;

12.1.41. Estar ciente de que deverá recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços - ISS para o município de Palmas - TO e que assim é devido em razão do contido no item VII c/c caput da Lei Complementar Federal nº. 116/2003. Para tanto, observará o que segue:

a) A alíquota a ser recolhida será a exigida na Legislação do município de Palmas - TO ou outro município em que houver locação de posto de serviço; e

b) A comprovação dos recolhimentos ocorrerá a cada faturamento, mediante a qual não haverá retenção na fonte do ISS pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Designar gestor do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

13.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme discriminado neste Contrato e no Termo de Referência;

13.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

13.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação da licitação;

13.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

13.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;

13.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas

dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

13.1.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

13.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.1.13. Comunicar oficialmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

13.1.14. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

13.1.15. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos;

13.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

13.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; e

13.1.18. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no

que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

14.8. Para fins de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, deverá, ser considerada a seguinte gradação para fins aferição da transgressão porventura praticada pela CONTRATADA:

- a) Leve: primeiro desatendimento de determinação emanada pela fiscalização ou Administração do CONTRATANTE;
- b) Média: segundo desatendimento de determinação emanada pela fiscalização ou Administração do CONTRATANTE;
- c) Grave: desatendimento reiterado de determinação emanada pela fiscalização ou Administração do CONTRATANTE; e
- d) Gravíssima: pagamento dos salários dos empregados com atraso superior a 5 (cinco) dias.

14.9. De acordo com a gravidade da transgressão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme autoriza o artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência: para a transgressão leve;
- b) Multa, de até 1% (um por cento) calculada sobre o montante anual do contrato: para transgressão média;
- c) Multa, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante anual do contrato: para transgressão grave, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive rescisão contratual; e
- d) Multa, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante anual do contrato: para transgressão gravíssima, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive rescisão contratual, suspensão temporária de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou declaração de inidoneidade.

14.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, por meio do Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, a ser emitido pela CONTRATADA na Diretoria Financeira, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação e efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias; e

14.11. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

14.12. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 15.0.000012123-9 e 15.0.000005308-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

19.1. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará

condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.

20.2. Fiscalização inicial (início do contrato):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo (atualizar mensalmente). Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

20.3. Fiscalizações mensais (a serem feitas antes do pagamento da fatura):

a) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

b) Verificar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme legislação pertinente;

d) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade e Social (GFIP);

b.2). Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d.4) Exigir da CONTRATADA s recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

e.5) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade e Social (GFIP);

f.6) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

g.7) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

h.8) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

a.1) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

20.4. Fiscalização diária:

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando os serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;

b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a empresa e o Contratante. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA;

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

20.5. Fiscalização especial:

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

20.6. Fiscalização - demais disposições:

a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas, além das constantes nos Artigos 31 e seguintes da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, são:

a.1) Solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b.2.) Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

c.3.) Solicitar substituições quando julgar necessárias.

d.4) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo:

e.5.) Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;

f.6.) As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

g.7.) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Tribunal de Justiça serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

h.8) A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA;

i.9) A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É vedada à subcontratação ou transferência da execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.2. O CONTRATANTE, não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por intermédio dos fiscais designados, podendo para isso:

a) Solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local, assim como a su

substituição de profissional que estiver sem o crachá de identificação e (ou) que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno destes profissionais substituídos às dependências do Tribunal de Justiça para cobertura de licença, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais cuja permanência no serviço o mesmo julgar inconveniente;

b) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de serviço para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

21.3. Nos períodos de recesso ou feriados forenses, ou ainda nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do CONTRATANTE.

21.4. Os horários de funcionamento dos postos de serviço estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE.

21.5. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de serviço, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos da Resolução nº. 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

21.6. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao Poder Judiciário Tocantinense, inclusive em matéria trabalhista.

21.7. Poderão ser remanejados, através de solicitação do gestor do contrato, empregados dos postos contratados para atenderem outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem que isso importe em ajustamento ao presente contrato.

21.8. O pagamento do serviço prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e quitação das verbas rescisórias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 13/10/2016, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Euripedes de Souza, Presidente**, em 13/10/2016, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1168961** e o código CRC **EF2BC2BC**.



TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 159/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA G.A DE
SOUSA - ME, REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE
VEÍCULOS OFICIAIS CEDIDOS,
REQUISITADOS OU LOCADOS, PARA
TRANSPORTES DE AUTORIDADES,
SERVIDORES, EQUIPAMENTOS,
MÓVEIS, MATERIAIS E SERVIÇOS
GERAIS DO PODER JUDICIÁRIO.**

I - O presente Instrumento tem por objeto a atualização dos valores das diárias constantes no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato nº 159/2016, para inclusão dos custos dos tributos e encargos sociais incidentes, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa G. A. de Souza - Me, no Pregão Presencial - SRP nº 40/2015 e Memorando SETRAN (evento 1223525), com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA COM INCIDÊNCIAS
Viagem no interior do Estado do Tocantins: Quando o valor mensal de diárias for abaixo de 50% da remuneração do posto de serviço, esta será acrescida de tributos no percentual de 8,65%.	R\$ 180,00	R\$ 195,57
Viagem no interior do Estado do Tocantins: Quando o valor mensal de diárias for igual ou superior a 50% da remuneração do posto serviço, esta será acrescida de encargos sociais no percentual de 72,81%, mais o percentual de 8,65% de tributos.	R\$ 180,00	R\$ 337,96
Viagem para fora do Estado do Tocantins: Quando o valor mensal de diárias for abaixo de 50% da remuneração do posto de serviço, esta será acrescida de tributos no percentual de 8,65%.	R\$ 200,00	R\$ 217,30
Viagem para fora do Estado do Tocantins: Quando o valor mensal de diárias for igual ou superior a 50% da remuneração do posto serviço, esta será acrescida de encargos sociais no percentual de 72,81%, mais o percentual de 8,65% de tributos.	R\$ 200,00	R\$ 375,51

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 159/2016, ao processo nº. 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 23/11/2016, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1229610** e o código CRC **3DEB520F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 159/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A DE SOUSA-ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE VEÍCULOS OFICIAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, resolve alterar unilateralmente o Contrato nº. 159/2016, em virtude da mudança da razão social da empresa **CONTRATADA**, e para adequação da dotação orçamentária, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração da razão social da contratada e da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

2.1. Da razão social:

2.1.1. Fica alterada a razão social da contratada de **G.A DE SOUZA - ME**, para **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, conforme Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social, constantes nos autos 15.0.000012123-9, evento 1310689.

2.2. Da dotação orçamentária:

2.2.1. Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, o subitem 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato nº. 159/2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37 e 33.90.93

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 159/2016, aos Autos Administrativos 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato principal, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 26/01/2017, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1312691** e o código CRC **A7E8B830**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 159/2016, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 - registro no MTE: TO000091/2016, do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Col. Rod. Pass. do Estado do Tocantins, nos seguintes termos:

1.1.1. A partir de 13 de outubro de 2016, o valor do posto de serviço de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados, fica reajustado para os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde. Postos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Condução de Veículos	06	R\$ 4.389,45	R\$ 26.336,70

1.2. A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 11.677,16 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**, referente à repactuação nos períodos de: outubro/2016 - R\$ 1.259,24, novembro/2016 - R\$ 2.604,48, dezembro/2016 - R\$ 2.604,48, janeiro/2017 - R\$ 2.604,48 e fevereiro/2017 - R\$ 2.604,48, conforme Manifestação SETRAN (evento [1378937](#)) - Cronograma de desembolso.

1.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para fazer frente à repactuação do Contrato nº. 159/2016 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37 e 33.90.92
Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 159/2016, aos autos 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 06/04/2017, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/04/2017, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1424594** e o código CRC **F3711192**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **13/10/2017 a 13/10/2018**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafoado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 3.3.90.37 e 3.3.90.93

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 159/2016, aos autos 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 27/07/2017, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 27/07/2017, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1598250** e o código CRC **41237C42**.



TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 159/2016, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 - registro no MTE: TO0000981/2017, do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Col. Rod. Pass. do Estado do Tocantins, nos seguintes termos:

1.1.1. A partir de 01 de abril de 2017, o valor do posto de serviço de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados, fica reajustado para os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde. Postos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Condução de Veículos	06	R\$ 4.641,81	R\$ 27.850,86
valor global anual				R\$ 334.210,32

1.2. A CONTRATADA fará jus a quantia de **R\$ 13.114,44 (treze mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à repactuação no período de abril/2017 a dezembro/2017, conforme Planilha de Repactuação acostada aos autos no evento 1774693).

1.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para fazer frente à repactuação do Contrato nº. 159/2016 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.12.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 159/2016, aos autos 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 26/12/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/12/2017, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1812136** e o código CRC **615E1AFD**.



Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, e a repactuação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 da categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **13/10/2018 a 12/10/2019**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO:

3.1. Fica repactuado o Contrato nº. 159/2016, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, com registro no MTE: TO000046/2018, do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins e Sindicato das Empresas de Transporte Col. Rod. Pass. do Estado do Tocantins, nos seguintes termos:

3.1.1. A partir de 1º de abril de 2018 o valor do posto de serviço de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados, fica reajustado para os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde. Postos	Valor Unitário	Período	Valor Total Mensal
1	Condução de Veículos	06	R\$ 4.774,02	De abril a junho/2018	R\$ 28.644,12
			R\$ 4.788,27	A partir do mês julho	R\$ 28.729,62

3.2. A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 4.137,30 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos)**, referente à repactuação no período de: abril/2018 a agosto/2018, sendo:

a) R\$ 2.379,78 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito

centavos), referente ao período de abril/2018 a junho/2018; e

b) R\$ 1.757,52 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente ao período de julho/2018 a agosto/2018.

3.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação e repactuação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 159/2016, aos autos 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa**, **Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier**, **Presidente**, em 17/08/2018, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2146750** e o código CRC **D99D6E61**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 159/2016
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA G
A SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVOS PARA
TERCEIROS LTDA - ME, REFERENTE
À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO (MOTORISTA) DE
VEÍCULOS OFICIAIS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede Avenida NS 3, 105 Norte, QI 08, Lote 23, Centro, Palmas/TO, Telefone: (63) 3224-2016, e-mail: gadesousa.to@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 352.964 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.745.261-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **13/10/2019 a 12/10/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.37 / 33.90.93

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 159/2016, aos autos 15.0.000012123-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 17/09/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2785811** e o código CRC **9A2706D3**.